

1º RTD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia



REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E AFINS

Art. 1º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrito no CNPJ nº 04.283.501/0001-83, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 08 de Fevereiro de 2001, cujo funcionamento será regido por este Estatuto, constituído com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB - Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicadas.

§ 1º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO tem foro e sede à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Ed. Salvador Office & Pool, Sala 101, Caminho das Árvores, CEP 41.820.770 – Salvador – Bahia, podendo ainda atuar em qualquer outra localização do território Nacional, mediante abertura de sede regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

§ 2º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO tem o prazo de duração indeterminado.

§ 3º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade, em sua atividade.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO tem por finalidade: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social à saúde, à educação (ensino, pesquisa e extensão), à ciência e a tecnologia, à cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, à proteção e preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento institucional de tecnologias e práticas de gestão que auxiliem entidades privadas e públicas, da administração direta e/ou indireta, para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira.

Art. 3º Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- 1) Firmar parceria e promover a formação profissional, aperfeiçoamento e especialização de pessoal para entidades públicas e privadas.
- 2) Promover a assistência social e a Saúde nas áreas de: Atividades Médicas, Odontológica, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Psicanálise, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Pedagogia, Educação Física, Biomedicina, Medicina Veterinária, Bioquímica, Radiologia, Farmácia, Psicopedagogia.
- 3) Apoio à gestão de saúde.
- 4) Atividades voltadas à ação social.
- 5) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 6) Desenvolver atividades privadas voltadas à promoção da assistência médica com internação domiciliar.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

45404--2--

Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41.820.770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

[Handwritten signatures and initials]

1º RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

- 7) Atividade de apoio à educação, inclusive com a ministração de cursos.
- 8) Promover estudo técnico de viabilização de utilização, bem como instalação e desenvolvimento de tecnologias de soluções de informática e softwares customizáveis e não-customizáveis, podendo realizar, organizar e promover e serviços de consultoria e assessoramento para este fim.
- 9) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 10) Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 11) Consultoria em tecnologia da informação.
- 12) Outras atividades de prestação de serviços de informação.
- 13) Promover, desenvolver e implantar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social da saúde, sociais, educacionais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionados a seus objetivos;
- 14) Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clinicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- 15) Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- 16) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais;
- 17) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redação da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- 18) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- 19) Realizar ações em conformidade com: CNAE 8650-0/01 (Atividade de enfermagem); CNAE 8650-0/02 (Atividade de profissionais de nutrição); CNAE 8650-0/03 (Atividade de psicologia e psicanálise); CNAE 8550-3/02 (Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares) CNAE 8599-6/04 (Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial); CNAE 8800-6/00 (Serviços de assistência social sem alojamento); CNAE 7020-4/00 (Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); CNAE 7830-2/00 (Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros); CNAE 8630-5/03 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas); CNAE 8690-9/99 (Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente); CNAE 6209-1/00 (Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação); CNAE 8712-3/00 (Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicilio); CNAE 8650-0/04 (Atividade de fisioterapia); CNAE 8650-0/05 (Atividade de terapia ocupacional); CNAE 8650-0/06 (Atividade de fonoaudiologia); CNAE 8630-5/04 (Atividade odontológica); CNAE 8660-7/00 (Atividade de apoio à gestão de saúde); CNAE 9313-1/00 (Atividade de condicionamento físico); CNAE 8690-9/01 (Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana); CNAE 8640-2/05 (Serviço diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia); CNAE 6202-3/00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); CNAE 6209-1/00 (Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação); CNAE 6204-0/00 (Consultoria em tecnologia da informação); 6201-5/01 (Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; CNAE 6399-2/00 (Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente); 7020-4/00 (Assessoria à gestão hospitalar); CNAE 8630-5/01 (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos); CNAE 8630-5/02 (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares); CNAE 8621-6/02 (Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel); CNAE 8621-6/01 (UTI móvel); CNAE 8610-1/01 (Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências); CNAE 8610-1/02 (Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências); CNAE 8640-2/02 (Postos de coleta laboratorial).

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404--2-

§ 1º Além dos objetivos previstos neste artigo, o INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO poderá estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente, através da execução direta e/ou indireta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor.



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

[Handwritten signatures and initials]

19 RTD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia

§ 2º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 3º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de sua atuação e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 4º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os órgãos que compõem a estrutura do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho de Administração.

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, e é detentora soberana do poder de quaisquer decisões. É a reunião dos associados, convocada pelo presidente e/ou por 1/5 dos associados, para tomar todas as decisões de alto interesse, em benefício da Entidade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

§ 2º A despeito do disposto no § 1º deste artigo, todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto, são responsáveis diretos, exclusiva e pessoalmente pelos atos que praticarem no exercício das suas particulares competências e que extrapolem os seus poderes e/ou sejam ilegais.

§ 3º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO prevê em seu estatuto social a participação, no órgão superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade que gozem de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o qual ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada:


1º RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia



- I – pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 02 (dois) de seus membros, com a indicação da ordem-do-dia;
- II – por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no item anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido.
- III – pelo Diretor Presidente;
- IV – pelo Vice-Presidente;
- V – por 1/5 (um quinto) dos associados, a qualquer tempo.

§ 1º A convocação da Assembleia far-se-á mediante Aviso de Convocação:

- a) publicado uma única vez em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e/ou mediante envio de carta com aviso de recebimento aos associados;
- b) concomitantemente, afixado na sede da Instituição.

§ 2º O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data de recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhe for entregue pessoalmente (contra-recibo), ou então da data em que for postada a correspondência convocatória, quando a mesma for enviada pelo Correio físico e/ou Eletrônico, admitida, excepcionalmente, em caso de urgência, a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada através de um Aviso de Convocação, entregue aos associados pessoalmente e contra-recibo, com a dispensa do cumprimento do prazo de antecedência entre a data da convocação da assembleia e a data designada para a sua realização, desde que mais de 2/3 dos associados com direito a voto a ela se façam presentes.

§ 4º Somente os associados que estiverem regulares com suas obrigações sociais poderão exercer o seu direito de voto, e ser votado, nas Assembleias Gerais, sendo facultado a todos participar das Assembleias e discutir os assuntos da ordem do dia.

Art. 7º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um associado presente à mesma, ou o(a) Secretário da Diretoria do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, para secretariar os trabalhos.

§ 1º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, cabendo aos associados presentes eleger o Presidente da Assembleia.

Art. 8º Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO até 24 (vinte e quatro) horas antes de instalada a Assembleia Geral.

Art. 9º A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404--2-



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41.820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147







Plano
1º RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia



- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – aprovar os orçamentos anuais e plurianuais do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- IV – autorizar a Diretoria Executiva a alienar imóveis do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- V – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir imóveis;
- VI – aprovar alteração do Estatuto Social;
- VII – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto;
- VIII – conhecer do balanço e do relatório da Diretoria Executiva deliberando o que entender de direito sobre os mesmos, quando findo o exercício.
- IX – substituir ou mesmo destituir total ou parcialmente os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decoro;
- X – aprovar resoluções internas, planos e programas de ação, autorizar a implantação de planos de expansão, de unidade ou departamentos dependentes ou autônomos, aprovar investimentos, redução ou fechamento de unidades ou departamentos da entidade;
- XI – discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;
- XII – resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens II, III, IV e V dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação.

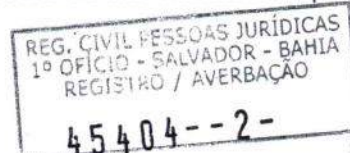
SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, todos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo estes referidos membros pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- c) elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- d) fazer publicar anualmente e obrigatoriamente os relatórios de execução dos contratos de gestão no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municipais), e no site eletrônico da instituição onde venha a atuar, referente os relatórios financeiros e o relatório de execução, dos contratos de gestão que firmar e outras avenças, elaborado em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, do balanço, deverá ser publicado de forma completa, também nos casos de contratos de gestão com outros entre públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz;
- e) selecionar e contratar o Superintendente;
- f) fiscalizar, acompanhar e orientar ações do Superintendente;
- g) administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- h) planejar, dirigir e orientar as atividades do Instituto;
- i) examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pelo Instituto;



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

Plano

Plano

1º RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

j) apresentar à Assembleia Geral a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como a Prestação de Contas do exercício findo, após o encerramento do Balanço Geral, juntamente com o Relatório Anual de Atividades;

l) autorizar despesas, desde que previstas no Orçamento Geral do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, aprovado pela Assembleia Geral;

m) contratar pessoal técnico-administrativo, técnicos especializados, assessorias e docentes mantidos pelo Instituto, na forma estabelecida por organograma próprio;

o) opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelos regimentos das unidades mantidas pelo Instituto;

p) nomear Diretores Adjuntos para representar o INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO como responsáveis técnicos em suas áreas de atuações, sobre assunto do seu interesse junto aos conselhos federais, regionais e municipais das suas respectivas categorias profissionais, sem poder de voto nas eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§ 2º A DIRETORIA EXECUTIVA exercerá as competências descritas neste Estatuto, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que:

a) ao Diretor Presidente caberá:

I – administrar o INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – presidir as reuniões;

III – coordenar as atividades dos demais Diretores;

IV – verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;

V – acompanhar e validar as atividades de relações públicas;

VI – assinar, como representante legal do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, convênios, contratos e outras avenças com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental;

VII – manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;

VIII – elaborar e encaminhar para a aprovação do Conselho de Administração os relatórios gerenciais e de atividades do instituto;

IX – abrir contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, seja de forma presencial ou eletronicamente através da internet e ainda encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, e/ou com o Superintendente;

X – analisar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

XI – orientar, acompanhar e validar as atividades do Superintendente;

XII – constituir mandatário para representar a instituição em procedimentos licitatórios, nas esferas extrajudiciais e judiciais.

b) ao Vice-Presidente caberá:

I – substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas funções;

II – zelar pela imagem política e operacional do Instituto;

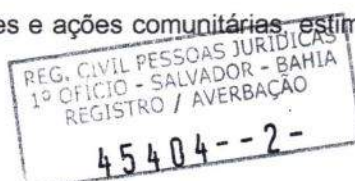
III – participar do planejamento das atividades do Instituto;

IV – intermediar as negociações comerciais junto às instituições públicas e privados, como também com fornecedores e prestadores de serviço;

V – coordenar pesquisas científicas, econômicas e sociais;

VI – apoiar o Diretor Presidente na construção das diretrizes e ações comunitárias, estimulando a atividade voluntária e de inclusão social.

c) ao Diretor Tesoureiro caberá:



- I - abrir contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, seja de forma presencial ou eletronicamente através da internet e ainda encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, e/ou com o Superintendente;
- II - apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em conjunto com o Diretor Presidente, relatórios e balanços financeiros mensais e anuais, para parecer;
- III - contabilizar, aplicar e executar, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente, os recursos oriundos de contratos, convênios, doações e taxas;
- IV - participar do planejamento financeiro para a realização das atividades do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- V - executar as atividades delegadas pelo Presidente.
- VI - assinar cheques em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do Instituto, bem como assinar os atos de gestão praticados pela instituição;
- VII - verificar, frequentemente, o saldo em caixa e o movimento das contas bancárias;
- VIII - assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Presidente;
- IX - assinar documentos, declarações e procurações;
- X - representar em entidades, independente da assinatura do Presidente.

Art. 12 A DIRETORIA EXECUTIVA se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em lugar e hora por ela fixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por 02 (dois) de seus membros, mediante aviso escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados pelo seu substituto, na forma do § 1º deste artigo, ou tiverem concordado, por escrito, com a dispensa dessa formalidade.

§ 1º Nas reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA os membros ausentes poderão ser representados por outro mediante mandato escrito.

§ 2º Os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

§ 3º As reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) dos seus membros, sendo necessária a presença do Diretor Presidente, e as deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Executiva, a cada membro caberá um voto, e os membros presentes terão, além do seu voto, o do ausente que lhe tiver outorgado mandato.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, e as demais regras do presente Estatuto.

§ 1º O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO será representado por 02 (dois) membros da Diretoria, ou por 01(um) membro da Diretoria conjuntamente com o Superintendente, nos seguintes atos ou instrumentos:

- a) alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- b) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que o INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO seja titular;

1º RITPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador-Bahia



c) nomeação de mandatários ad *negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores.

§ 2º Nos atos de alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens móveis, ou que criem ou modifiquem obrigações do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, este será representado por 02 (dois) membros da Diretoria, ou por 01 (um) destes e o Superintendente com poderes especiais.

§ 3º A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, será feita mediante a assinatura do Diretor Tesoureiro e do Diretor Presidente, e/ou de um Diretor e do Superintendente;

§ 4º Toda abertura e encerramento de conta bancária deverá ser informada previamente ao Conselho Fiscal.

Art. 14 Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Art. 15 Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA devem exercer as atribuições que o Estatuto e o Regulamento Interno lhes confere para lograr os fins no interesse do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer a Instituição.

§ 1º É vedado aos Diretores:

- a) praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e crédito;
- c) receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

§ 2º A DIRETORIA EXECUTIVA poderá ser remunerada pelo exercício dos correspondentes cargos de direção.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, com composição e atribuição normativa e de controle básico, e será composto de no mínimo 05 (cinco) membros. O Conselho passa a ter previsão de participação, de até dois representantes, sendo do Poder Público e de membro representante da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, indicado pelo Diretor Presidente da instituição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição pela Assembleia.

§ 2º Caberá aos membros do Conselho de Administração, na reunião de que trata o parágrafo anterior, escolher, dentre seus pares, os que ocuparão os cargos de Presidente do Conselho e de Vice-Presidente,

sendo que a este último caberá apenas, tão somente, substituir o Presidente nas eventuais ausências e /ou impedimentos, exercendo, então todas as suas atribuições.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos de mandato,

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

45404-2



Alceu de Amoroso Lima, N°172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

Handwritten signature.

Handwritten signature.


10 RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia



admitida uma recondução, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, de forma escalonada e observada a regularidade do rodízio entre as diversas classes de representações.

§ 4º Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

§ 5º O Diretor Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 6º Os Conselheiros do Instituto não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

§ 7º Os Conselheiros eleitos e indicados para integrar o Instituto, caso exerçam funções executivas devem renunciar.

§ 8º Os Conselheiros têm atribuições privativas para fixar a remuneração dos membros da diretoria.

Art. 17 No caso de eventual ausência ou impedimento de até 03 (três) membros do Conselho, este órgão colegiado, ainda assim, poderá reunir-se, com vistas a preservar os direitos e interesses do Instituto, a fim de deliberar sobre todas e qualquer matérias que sejam da sua exclusiva competência.

§ 1º No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada dentro de 20 (vinte) dias para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas, destituindo-o.

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou a pedido de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º No caso de convocação se originar de iniciativa de dois dos membros do Conselho de Administração, e o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação, feito por escrito, não expedir o aviso correspondente, os requerentes poderão remetê-lo diretamente aos demais membros do Conselho.

§ 2º O aviso de convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da reunião.

§ 3º Será dispensado o período de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros Conselho.

§ 4º A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença, ou a representação, da maioria dos seus membros.

§ 5º Nas reuniões do Conselho em que ele for instalado com o seu **quorum** mínimo, ou seja 03(três) integrantes, 02 (dois) dentre esses membros poderá se fazer representar por qualquer dos membros restantes, tanto para formação do **quorum**, quanto na votação através de procuração outorgada para esta específica finalidade.

§ 6º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o "Voto de Minerva", no caso de empate.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404-2



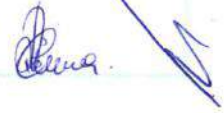
Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147



1º RPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I – definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do instituto;
- II – aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do instituto;
- III – aprovar a proposta de trabalho do instituto para fim de celebração de contrato de gestão;
- IV – aprovar o regimento interno do instituto;
- V – propor à Assembleia Geral do instituto a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI – fiscalizar, com auxílio do órgão fiscalizador o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do instituto, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- VII – fixar o número mínimo, não inferior a 03 (três), de reuniões;
- VIII – aprovar por maioria de seus membros:
 - a) normas de recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos e salários, como também benefícios do instituto;
 - b) normas de contratação de bens e serviços, obras e alienações;
 - c) aprovar proposta de alteração do estatuto e a extinção do instituto;
- IX – pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do instituto, adotando as providências cabíveis;
- X – fixar a taxa de manutenção;
- XI – deliberar quanto ao cumprimento pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho e contratos, convênios, bem como ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, e respectivas demonstrações financeiras/contábeis e/ou gestão da qualidade, a serem encaminhadas ao órgão competente;
- XII – autorizar a DIRETORIA EXECUTIVA a:
 - a) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou superior as 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário mínimo em vigor;
 - b) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;
 - c) firmar convênios com entidades congêneres; e
 - d) firmar convênios com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e educação;
- XIII – aprovar a admissão de associados;
- XIV – aprovar plano anual de atividades do instituto;
- XV – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do instituto;
- XVI – convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- XVII – designar e dispensar os membros da diretoria;
- XVIII – fixar remuneração dos membros da diretoria;
- XIX – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XX – executar outras atividades correlatas.
- XXI – fixar remuneração dos superintendentes

**SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL**

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404--2-

Art. 20 O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, não associados, eleitos, pelo prazo de 02 (dois) anos, por ocasião da mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instalado sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.



Alceu de Amoroso Lima, N°172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

AM

[Handwritten signature]

198 TPC RJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrevente Autorizada
Salvador



§ 2º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, pessoalmente ou mediante procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição pela Assembleia.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Fiscal, em reunião realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos seus membros, e convocada pelo presidente do Conselho de Administração, escolher, dentre seus pares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III – examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Art. 22 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

§ 1º Ressalvado o disposto no **caput** deste artigo, o Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

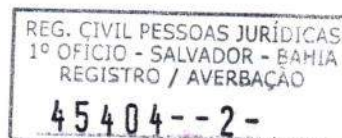
§ 2º Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

§ 3º Os membros ausentes que não se fizerem representar pelo respectivo suplente, poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 5º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO VIII
DO SUPERINTENDENTE**



Art. 23 Compete ao Superintendente:

- I – representar, através de Procuração, o Presidente da Diretoria Executiva, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões;
- III – manter a Diretoria Executiva plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;
- IV – elaborar e encaminhar para a aprovação da Diretoria Executiva os relatórios gerenciais;



[Handwritten signature]

Passos
Débora Caroline Batista Passos
RTPD PJ
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia



- V – zelar pela imagem política e operacional do Instituto;
- VI – participar do planejamento das atividades do Instituto;
- VII – intermediar as negociações comerciais junto às instituições públicas e privadas;
- IX – apoiar o Diretor Presidente na construção das diretrizes e ações comunitárias, estimulando a atividade voluntária e de inclusão social.
- X – abrir contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, seja de forma presencial ou eletronicamente através da internet e ainda encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro e/ou Diretor Presidente.

Parágrafo Único. O SUPERINTENDENTE poderá ser remunerado pelo exercício de suas atividades.

SEÇÃO IX DAS CONTRATAÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 24 Os profissionais técnico-administrativos serão contratados pela entidade com o intuito de viabilizar as atividades estatutariamente previstas e sofrerão regulação através de organograma próprio.

CAPÍTULO X DO CORPO SOCIAL

Art. 25 O quadro social compor-se-á de associados das seguintes categorias:

- a) Associados-Fundadores;
- b) Associados;
- c) Beneméritos.

§ 1º A qualidade do associado é intransferível.

§ 2º Os requisitos para admissão dos sócios, em qualquer das categorias acima descritas, se resumirão aos denotados nos artigos seguintes, não sendo vedada a participação de qualquer pessoa que venha a preenchê-los, desde que seja sempre no interesse da entidade.

Art. 26 São requisitos para admissão de associados:

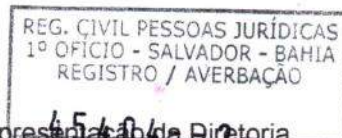
- a) preencher ficha cadastral com todos os dados pessoais e de identidade, ser apresentado por um dos sócios e ter aprovação por dois membros da Diretoria, comprometendo-se, no ato da inscrição, a cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, como também o regimento interno da entidade;
- b) pagar a taxa de adesão, requisito de admissão para o associado, estipulada em Assembleia Geral.

Art. 27 O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, de acordo com a natureza da infração fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 28 A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, mediante apresentação da Diretoria.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à assembleia geral, dentro de 15 dias da sua notificação, que poderá rever a decisão de exclusão.



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia. CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


TORTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia



Art. 29 Os associados-fundadores, e os que a eles vierem a se reunir na forma dos artigos anteriores, perderão a sua qualidade de associados nas seguintes condições:

- a) se solicitarem por escrito a sua exclusão;
- b) se, quando pessoa física, vier a falecer ou ficar incapacitado por prazo superior a um ano;
- c) se for alvo de execução judicial com sentença transitada em julgado, que deslustre a imagem do Instituto.

Parágrafo Único. A exclusão do associado não assegura a qualquer pessoa, a qualquer título, o direito à sucessão ou indenização.

Art. 30 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Art. 31 Nenhum associado ou membro da diretoria ficará impedido de desempenhar função remunerada de caráter técnico, docente ou administrativo nos centros, núcleos, unidades ou outras instituições mantidas pelo INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Art. 32 Será considerado benemérito aquele que obtiver título da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada, desde que tenha prestado relevantes serviços à Entidade.

Art. 33 São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas nos cursos ou em suas reuniões sociais culturais e artísticas;
- b) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votado, reservada as restrições estatutárias.

Art. 34 São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto, regulamentos e códigos da Entidade ou órgãos Superiores;
- b) comunicar a mudança de residência e de qualquer outro dado pessoal;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material, bem como conceito, da Entidade indenizando-a sempre que houver prejuízos causados;
- d) comparecer as Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para os quais for nomeado pela Diretoria;
- e) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, nas dependências da Entidade;
- f) propor as medidas que julgar convenientes aos interesses do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- g) pedir à Diretoria, por escrito, informações e dados sobre as atividades do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- h) cumprir com o pagamento das contribuições fixadas ou multas impostas.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO – RECEITA E DESPESA

Art. 35 O patrimônio social será apresentado pelos móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doação e saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Único. Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 36 As fontes de recursos para manutenção da entidade serão provenientes de:



Alceu de Amoroso Lima, N.º 72
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia. CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404--2--





Passos
1º RTPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

- a) contribuições feitas pelos associados;
- b) doações;
- c) taxas de manutenção dos cursos e ações afins;
- d) subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive dos poderes públicos;
- e) remuneração que auferir em decorrência da execução de suas atividades;
- f) multas aplicadas aos associados;
- g) execução de prestação de serviços de assessoria e demais serviços descritos nos objetivos da Entidade, previstos neste estatuto.

Art. 37 A despesa será constituída pelo seguinte:

- a) ordenados de empregados, contribuições previdenciárias e assistências;
- b) pagamento de impostos, taxas de alugueis, luz, água, telefones, assinatura de jornais ou revistas e prêmio de seguro;
- c) aquisição de material de expediente, consumo e tecnológico;
- d) aquisição de acervos bibliográficos;
- e) ampliação e reforma em infraestrutura;
- f) outras mais que venham a ser necessárias;
- g) funcionários e seus encargos;
- h) contratação de assessorias técnicas e/ou especializadas;
- i) contratação de prestadores de serviços diversos.

Art. 38 As receitas e despesas serão distribuídas por verbas especificadas em orçamento anual, submetido à Assembleia Geral em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-las ou rejeitá-las, por maioria de 2/3 dois terços.

Art. 39 Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimentos ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos, com o balanço de cada exercício acompanhado da demonstração de resultados e perdas, registrada o resultado das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40 O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, sendo expressamente vedado:

- a) a distribuição de lucros, sob qualquer título; e
- b) a atribuição de participação nos resultados aos membros de qualquer dos Conselhos, titulares ou suplentes.

Art. 42 O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

§ 2º O Conselho Administrativo funcionará durante o período de liquidação.



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia. CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0141



[Signature]

[Signature]



Art. 43 No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe houverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao(s) patrimônio(s) de outra(s) organização(ções) social(ais) qualificada(s) no âmbito de cada estado e/ou Município na qual o INSTITUTO ALBATROZ houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, incorporação essa, outrossim, que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público, ao instituto por meio dos respectivos contratos, convênios, observando, outrossim, o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.460, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a ou as entidades para a qual serão vertidos, na proporção que couber a cada uma delas, o ativo líquido do INSTITUTO ALBATROZ.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, diante da sua vocação de assistência social de desenvolvimento humano e promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários MÉDICOS SOCIAIS, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorização pela Diretoria, que baixara regulamento próprio.

Art. 45 O movimento financeiro, econômico e orçamentário, todos eles, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

Art. 46 A dissolução da Entidade só poderá ser feita quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, convocada para este fim, que determinará o destino do Patrimônio.

Art. 47 O Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, desde que aprovados em Assembleia Geral convocada pela diretoria para este fim, por vontade da maioria dos associados ou para que possa ficar de acordo com a Legislação vigente.

Art. 48 O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO poderá firmar convênios e termos de parcerias com diversas entidades públicas ou privadas, associações e afins, para o fortalecimento de sua ideologia educacional, cultural e/ou filosófica, em conformidade com seus objetivos.

Art. 49 O INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ao seu juízo e escolha da Diretoria, oferecerá os seguintes títulos: Presidente de Honra, Associado Benemérito, Honra ao Mérito, Medalhas, Diplomas e outros títulos que achar necessários e convenientes a personalidades dos meios Educacionais, Saúde, Social e Tecnologia da Sociedade em seus diversos segmentos.

Art. 50 Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 51 É previsto no estatuto do INSTITUTO ALBATROZ a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404-2



Alceu de Amoroso Lima, Nº172
Edif. Salvador Office & Pool- Sala 101
Caminho das Árvores -
Salvador-Bahia, CEP 41820-770



E-mail: Contato@institutoalbatroz.org.br
www.institutoalbatroz.org.br



(71) 3272-0251 / 3033-0147

[Handwritten signatures]

Caroline
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§ 1º - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a deliberou, escolherá uma comissão composta de 03 (três) associados, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) contribuinte, para proceder a liquidação dos haveres e o remanescente do Instituto será doado a uma instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e sem fins lucrativos, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Instituto tiver sede, instituições nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Sob qualquer pretexto ou alegação, o remanescente do Instituto não poderá ser dividido entre os sócios, de qualquer categoria que seja.

Art. 52 O presente Estatuto será levado a registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, dentro de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2019.

Assinaturas:

Warnei Santos Ramos

WARNEI SANTOS RAMOS
Diretor Presidente
RG nº 08.400.561-09 SSP-BA,
CPF nº 964.864.145-53

CARTÓRIO CATIZANE
1º Tabelionato-Salvador/BA

Caroline Luz Ribeiro

CAROLINE LUZ RIBEIRO
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária
RG nº 15.615.511-19 SSP-BA,
CPF nº 050.130.245-01

Enis Oliveira Nunes
ENIS OLIVEIRA NUNES
OAB/BA 15.230

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45404--2-

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua: Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Taboão Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial - 1º andar - 41111-000 - Salvador - BA, CEP: 41111-000
Capitão das Armas: Salvador - BA, CEP: 41111-000
www.cartorio-catizane.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
WARNEI SANTOS RAMOS
CAROLINE LUZ RIBEIRO

Salvador, 23 de Agosto de 2019
Em Test. da Verdade
JAILTON DE SOUSA SILVA
ESCREVENTE
Selo: 1608.AB50s590-4 e 1608.AB50s591-2 - Valor R\$ 10,00
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade